Viseu, Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1566/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 63/97.4TAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Nunes Gonçalves da Silva, filho de Manuel Gonçalves da Silva e de Joaquina Rosa Nunes, nascido em 6 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2376613, com domicílio em Lourinhal, São Martinho da Gândara, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1567/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 553/97.9TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Leite Martins, nascido a 16 de Dezembro de 1962, natural de São Torcato, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7987325, filho de José Pereira Martins e de Ana da Silva Duarte e António Pereira Martins, nascido a 11 de Janeiro de 1950, natural de São Torcato, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3303746, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes Abreu Pereira, ambos com, com domicílio na Lugar de Bons Ares, S. Torcato, Guimarães, por se encontrarem acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 1568/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/04.1PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Gytis Nikonovas, filho de Romas Hikonovas e de Danguola Hikohovahha, de nacionalidade lituana, nascido em 14 de Setembro de 1981, solteiro, passaporte n.º 20411969, com domicílio na

Avenida 25 de Abril, 52-A, 1.º, direito frente, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.°, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 1569/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum singular n.º 1357/96.1TBFIG (ex. 90/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Cantante, filho de José Augusto Cantante e de Maria dos Anjos Marques, natural de Portugal, Figueira da Foz, Maiorca, nascido em 6 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4250245, com domicílio na 516-A, Route de Thionville, L-5886 Alzinaen, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 1995, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 1570/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Azevedo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 697/05.5TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio no acampamento cigano em Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 1571/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/03.2GAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Soares Robalo, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, natural de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14085502, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em